

# SEGURO DE MOCHILA PROTEGIDA

## (Condições Especiais e Particulares de Seguro)

### SEGURO DE MOCHILA PROTEGIDA

APÓLICE DE SEGURO N.º 0102 10001359

#### CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES GERAIS, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

##### CLÁUSULA 1.ª - Definições Gerais

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

**SEGURADOR:** GENERALI, Companhia de Seguros S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e a explorar a comercialização do Ramo Não Vida de Objectos de Uso Pessoal, com sede na Rua Duque de Palmela 11, 1269-270 Lisboa, NIPC/Registo na CRC: 513300260, e que subscreve, com o Tomador de Seguro, o contrato de seguro.

**TOMADOR DE SEGURO:** A STAPLES Portugal – Equipamento de Escritório, S.A., com sede na Rua Quinta do Pinheiro Edifício Tejo, Piso 5, 2794-079 Carnaxide, NIPC/Registo na CRC: 503789372, que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

**DISTRIBUIDOR DE SEGUROS** – Aon Portugal, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, 249, 2º piso, 1250 – 143 Lisboa, Portugal, e registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o N.º. 607155481/3, de 27 de Janeiro de 2007, conforme verificável em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), na área de Mediação / Entidades Autorizadas, autorizada a exercer a atividade nos ramos Vida/Não Vida.

**PESSOA SEGURA / SEGURADO:** A pessoa ou pessoas mencionadas nas Condições Particulares e no interesse das quais o contrato é celebrado.

**GRUPO SEGURO:** Conjunto de Pessoas Seguras mencionadas nas Condições Particulares, ligadas entre si e ao Tomador do Seguro por um vínculo de interesse comum.

**SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO:** Grupo Seguro em que as Pessoas Seguras contribuem, no todo ou em parte, para o pagamento do prémio.

**VALOR SEGURO:** Também designado por capital seguro ou limite de indemnização, é o valor máximo pelo qual o Segurador responde em caso de Sinistro ocorrido durante o período seguro.

**SINISTRO:** Evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato.

**FRANQUIA:** Valor ou percentagem fixa que, em caso de Sinistro, fica a cargo do Segurado / da Pessoa Segura ou de quem demonstrar ser o titular do direito à prestação por parte do Segurador e cujo montante se encontra estipulado nas Condições Particulares.

**PRÉMIO DE SEGURO:** Preço pago pelo Segurado / Tomador de Seguro ao Segurador pela contratação do seguro, incluindo cargas fiscais e parafiscais.

##### CLÁUSULA 2.ª - Objeto Seguro e Garantias do Contrato

1. O presente seguro de grupo garante o pagamento de uma indemnização pela verificação de um sinistro garantido, e até ao limite fixado nas Condições Gerais e Particulares, por Furto Integral e, ou Roubo Integral, da sua mochila / mala / pasta adquiridos na STAPLES Portugal, bem como dos bens pessoais nesta contidos.

2. Para efeitos no número anterior, consideram-se igualmente bens pessoais:

- Computador Portátil,
- Tablet,
- Computador Portátil Híbrido,
- Smartphone / Telemóvel,
- Material escolar.

##### CLÁUSULA 3.ª - Início e Duração Do Contrato

1. O presente contrato de seguro produz efeitos a partir das 0 (zero) horas do dia indicado na Fatura de compra do Seguro e termina às vinte e quatro (24) horas do 365º ou 730º dia a contar dessa data para doze (12) ou vinte e quatro (24) meses de seguro contratado, respectivamente.

2. Salvo indicação expressa em sentido contrário, no final do período acima indicado, o presente contrato considera-se resolvido não sendo, por isso, prorrogável.

##### CLÁUSULA 4.ª - Entrada em Vigor das Garantias

1. Em caso de sinistro garantido nos termos do presente contrato de seguro, e salvo disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, a entrada em vigor das garantias, em relação a cada uma das Pessoas Seguras, só se verificará, após o decurso de um Período de Carência de quarenta e cinco (45) dias.

2. Só serão considerados para efeitos desta cobertura os sinistros de que seja dado conhecimento ao Segurador por parte do Tomador de Seguro/Segurado, até oito (8) dias úteis sobre a data do evento e desde que acompanhada de toda a documentação referida nesta cláusula e na cláusula 17ª.

3. O presente contrato está limitado a um (1) evento / sinistro, por anuidade.

4. Quando o Seguro seja contratado para vinte e quatro (24) meses, e na eventualidade da ocorrência de um sinistro na primeira anuidade, o seguro manter-se-á em vigor na anuidade seguinte, caso o Segurado nada declare e tenha adquirido uma segunda mochila / mala / pasta, posteriormente ao sinistro (necessária factura comprovativa desta aquisição) na Staples.

##### CLÁUSULA 5.ª - Âmbito de Garantias

1. Nos termos e condições desta apólice estão cobertos os danos materiais resultantes de:

###### I. Furto

###### Âmbito da garantia

Ato, levado a cabo com ilegítima intenção de apropriação para o agente ou terceiro de subtrair coisa móvel alheia.

###### II. Roubo

###### Âmbito da garantia

Ato, levado a cabo com ilegítima intenção de apropriação para o agente ou terceiro, de subtrair, ou constranger a que seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.

##### CLÁUSULA 6.ª - Âmbito Territorial

Salvo convenção expressa em sentido contrário nas Condições Particulares, este contrato apenas produz efeitos relativamente a eventos / sinistros ocorridos em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**CLÁUSULA 7.ª - Exclusões Gerais e Específicas**

1. Não ficam garantidos, em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco garantido pelo contrato de seguro, os danos ocorridos por:

- a) Perda derivada de guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Perda ou dano resultantes de detenção, confiscação, destruição ou requisição pela Alfândega ou outros Serviços Públicos ou Autoridades, ou ainda por apreensão ou venda sob quaisquer imposições da Lei;
- c) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- d) Atos de terrorismo;
- e) Greves, tumultos ou alterações da ordem pública e outros casos de força maior;
- f) Perda ou responsabilidade seja, de que natureza for, que direta ou indiretamente tenham a sua origem ou causa em se relacionem com ou sejam influenciadas por radiações de iões, contaminações radioativas de qualquer combustível nuclear, ou quaisquer resíduos provindos de combustão nuclear e, bem assim, produzidos por armas ou qualquer material nuclear;
- g) Perda ou danos, resultantes de uso e desgaste, deterioração gradual, depreciação, inutilização ou desarranjo mecânico ou elétrico, traça, vermes, quaisquer processos de limpeza, de tinturaria, reparação ou restauro, ação da luz, condições atmosféricas ou climáticas;
- h) Perda do valor do objeto e/ou perda de mercado em consequência de um sinistro;
- i) Quebra ou arranhadura de vidros / lentes;
- j) Dinheiro, joias, títulos, escrituras, letras de câmbio, promissórias, ações, obrigações, moedas, manuscritos, selos, bilhetes de viagem, documentos pessoais (exemplo: cartão multibanco débito/crédito, cartão de identificação nacional, passaporte, etc.), documentos relativos a veículos, embarcações, aviões ou acessórios de quaisquer destes, ou animais;
- k) Quebra parcial / total dos bens seguros;
- l) Furto, Roubo, Perda ou Danos em óculos, a próteses, ortóteses e aparelhos auditivos;
- m) Manuais escolares que tenham sido adquiridos com vouchers / vales escola;
- n) Circunstâncias pelas quais devam responder, por Lei ou por contrato, o fabricante, representante, fornecedor, vendedor ou instalador dos Objetos seguros;
- o) Dolo ou omissões dolosas do segurado, seus familiares (ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos), os seus representantes legais, assim como defeitos existentes nos Objetos seguros da celebração do seguro que fossem conhecidos pelo Segurado ou pelo seu pessoal responsável;
- p) Sinistros causados por qualquer causa externa, nomeadamente tempestades, infiltrações, inundações, relâmpagos ou raios, incêndio, explosão, poluição, terramoto, maremoto, erupções vulcânicas, contaminação, epidemias, pandemias, quarentena, tempestade ciclônica atípica, caída de corpos siderais ou meteoritos, assim como quaisquer catástrofes naturais, os casos de força maior ou riscos de natureza extraordinária ou catastrófica.

- q) Perdas e/ou danos em suportes externos de dados, bem como despesas necessárias à reconstituição desses dados;
- r) Despesas adicionais necessárias à continuidade da atividade;
- s) Despesas efetuadas com a manutenção dos objetos seguros.  
(esta exclusão aplica-se também às partes substituíveis no decurso das referidas operações de manutenção);
- t) Danos / Prejuízos não patrimoniais, bem como perdas indiretas e, ou, perdas consequenciais;
- u) Insolvência do fabricante, loja, distribuidor, retalhista, parceiro ou qualquer outro fornecedor;
- v) Software informático (nomeadamente e a título de exemplo, não se excluindo outros, os danos causados por vírus), incluindo o sistema operativo, informação armazenada em unidades de disco, componentes não integradas (ratos, teclados, joystick, scanner, carregador) e outras unidades periféricas, instalação, substituição, manutenção, melhora, revisão ou perda desse software.

3. Fica ainda expressamente excluído:

- a) O Furto / Roubo cometido por qualquer pessoa autorizada pelo Tomador de Seguro / Segurado para utilizar o objeto seguro e, ou cometido por pessoa conhecida do Tomador de Seguro / Segurado;
- b) As Situações de utilização de meios de transporte aéreo, marítimo ou terrestre pelo Segurado em que o objeto seguro faça parte da bagagem;
- c) O simples extravio, perda ou desaparecimento do objeto seguro sem que tenha havido Furto / Roubo;
- d) O Furto / Roubo dos objetos que se encontrem:
  - i. em carros de turismo, em carros convertíveis, ou outros veículos desocupados;
  - ii. dentro do veículo entre as vinte e duas (22) horas e as oito (8) horas do dia seguinte;
  - iii. ou em que se verifique a ausência de sinais visíveis de arrombamento em caso de furto / roubo de dentro do veículo automóvel.
- e) As situações em que o Sinistro tenha sido facilitado pelo Tomador de Seguro / Segurado, nomeadamente por deixar o objeto seguro num local visível, em veículos, edifícios ou locais públicos;
- f) O Furto / Roubo quando não existam testemunhas, ou não exista qualquer outro meio de prova do mesmo.

4. Não são também indemnizáveis por este contrato os custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante do risco garantido.

## CAPÍTULO II – DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - Dever de Declaração Inicial do Risco

1. O Tomador do Seguro, ou o Segurado, está obrigado, antes da celebração do contrato de seguro, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

3. O Segurador que tenha aceite o contrato de seguro, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

- Da omissão de resposta a pergunta do questionário,
- De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos,
- De incoerência ou contradição evidentes nas respostas ao questionário,
- De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato de seguro, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça,
- De circunstâncias conhecidas do Segurador, em facultativa quando são públicas e notórias.

4. O Segurador, antes da celebração do contrato de seguro, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro ou o Segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o seguro é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.

2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três (3) meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

5. Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato de seguro.

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da cláusula 9.<sup>a</sup>, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três (3) meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato de seguro, fixando um prazo, não inferior a catorze (14) dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta,
- Fazer cessar o contrato de seguro, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a garantia de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2. O seguro cessa os seus efeitos trinta (30) dias após o envio da declaração de cessação ou vinte (20) dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido “pro rata temporis” atendendo à garantia havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato de seguro, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador garante o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato de seguro, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente.
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o seguro se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não garante o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - Agravamento do risco

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, durante a execução do contrato de seguro, no prazo de catorze (14) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar o Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato de seguro, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato de seguro.

2. No prazo de trinta (30) dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

- Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato de seguro, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- Resolver o contrato de seguro, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que garantam riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. A resolução do contrato de seguro prevista na alínea b) do nº anterior deve ser comunicada ao Tomador do Seguro por escrito, ou por outro meio de que fique registo duradouro, com a antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data em que a mesma produz efeitos.

## CAPÍTULO III – PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – Pagamento do Prémio

1. Salvo convenção expressa em sentido contrário, o Prémio é devido na data de adesão ao grupo seguro, e corresponde ao limite de indemnização contratado e ao período de duração de cobertura, devidamente identificado na Factura Staples, sendo devido por inteiro.

2. O Prémio deve ser entregue pelo Segurado ao Tomador do Seguro.

3. O Tomador de Seguro obriga-se a pagar ao Segurador o prémio devido por certificado de seguro / adesão, e para a totalidade do período seguro, na data estabelecida para o efeito.

4. Nos termos da Lei, e salvo convenção expressa em sentido contrário, o Tomador de Seguro, contrai perante o Segurador a obrigação de pagar o prémio total sendo que, não haverá lugar a fracionamento / liquidação parcial de prémios.

#### **CLÁUSULA 13.ª - Garantia**

A garantia dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

#### **CLÁUSULA 14.ª - Falta de Pagamento dos Prémios**

1. A falta de pagamento do prémio inicial, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato de seguro a partir da data da sua celebração / adesão do Segurado.

2. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

3. A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato.

4. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

5. Sendo o presente contrato celebrado a prémio variável são acordados entre o Tomador do Seguro e o Segurador acordos do prémio no decurso da anuidade, conforme previsto nas Condições Particulares.

#### **CLÁUSULA 15.ª - Alteração do Prémio**

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao seguro apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

2. Em caso de previsão de um regime de bonificações e/ou agravamentos relacionados com a verificação, ou não, de sinistros, qualquer alteração do prémio por efeito desse regime é efectuada no vencimento seguinte à constatação do facto.

### **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES DO CONTRATO DE SEGURO**

#### **CLÁUSULA 16.ª – Cessação do contrato de seguro**

1. O contrato de seguro pode cessar por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

##### **A. Caducidade:**

- i. O contrato de seguro caduca no termo do período de vigência estipulado.
- ii. O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro para o período de

vigência dos seguros em que se encontre prevista a reposição desse capital.

- iii. Entende-se que há extinção do risco, nomeadamente em caso de perda total do bem seguro e de cessação da atividade objeto do seguro.

##### **B. Revogação:**

- i. O Segurador e o Tomador do Seguro ou o Segurado podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de contrato de seguro.

##### **C. Denúncia:**

- i. O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.
- ii. O contrato de seguro celebrado sem duração determinada pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes. Este, contudo, não pode ser denunciado sempre que a livre desvinculação se oponha à natureza do vínculo ou à finalidade prosseguida pelo seguro e ainda quando corresponda a uma atitude abusiva.

2. A comunicação da Revogação / Denúncia do contrato de contrato de seguro, nos termos previstos nesta cláusula, deve ser efetuada por escrito, ou por outro meio de que fique registo duradouro, com a antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data em que a mesma produz efeitos.

### **CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA 17.ª - Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado**

1. Em caso de sinistro garantido por este contrato de seguro pelo contrato de seguro, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se:

- a) A comunicar tal facto, para o email: [staples.seguros.pt@aon.pt](mailto:staples.seguros.pt@aon.pt), ou por escrito, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a oito (8) dias úteis a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências,
- b) Para o efeito, poderá igualmente contactar a linha de apoio 808 100 122 (dias úteis, horário das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00),
- c) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou na alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador,
- d) O Segurado deverá, no prazo máximo de oito (8) dias após a ocorrência do sinistro, participar o Furto / Roubo Integral da mochila / mala / pasta, às autoridades policiais, fazendo constar na mesma as circunstâncias em que se produziu o Sinistro, bem como a discriminação dos objetos furtados / roubados.
- e) Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro, o Segurado obriga-se

expressamente a remeter ao Segurador a seguinte informação:

- i. Cópia certificada do Auto da Autoridades Policiais do Furto / Roubo;
  - ii. Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
  - iii. No caso de Furto / Roubo de Telemóvel, deve constar se possível o IMEI no Auto;
  - iv. No caso de Furto / Roubo de PC Portátil / Tablet / PC Híbrido, deve constar o N.º de Série do Equipamento no Auto;
  - v. Cópia do pedido de bloqueio de IMEI à operadora de rede do telemóvel.
- f) A prestar ao Segurador as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências,
- g) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos contra o terceiro responsável pelo sinistro,
- h) A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato de seguro,
- i) Fornecer ao Segurador todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios ou outros documentos que possua ou venha a obter,
- j) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela Lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato de seguro,
- k) Dar pronto conhecimento ao Segurador de quaisquer citações ou notificações judiciais que receba, assim como de quaisquer outras diligências contra si intentadas, em consequência do sinistro,
- l) Não assumir qualquer obrigação perante terceiros, isto é, não negociar, admitir, repudiar ou liquidar qualquer indemnização, sem prévio acordo do Segurador,
- m) Aceitar o recurso aos Tribunais Cíveis para decidirem acerca da sua responsabilidade perante terceiros, concedendo ao Segurador, no âmbito dos assuntos de interesse comum de todas as partes e até aos limites de capital estabelecidos nas Condições Gerais e Particulares, a faculdade de orientação do processo, fornecendo-lhe todos os elementos e documentação úteis que possua,

## 2. O Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se ainda:

- a) A não agravarem, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultarem, intencionalmente, o salvamento dos objetos seguros,
- b) A não subtraírem, sonegarem, ocultarem ou alienarem os salvados,
- c) A não impedirem, dificultarem ou não colaborarem com o Segurador no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados,

- d) A não exagerarem, usando de má-fé, o montante do dano ou indicarem coisas falsamente atingidas pelo sinistro,
- e) A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação

3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da garantia se for dolosa e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando o Segurador tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os oito (8) dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 1 e do n.º 2 determina a responsabilidade por perdas e danos.

### **CLÁUSULA 18.ª - Capital Seguro e Responsabilidade Máxima do Segurador**

1. O montante global dos custos suportados pelo Segurador durante o período de vigência de cada vínculo decorrente da adesão ao grupo não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do limite de indemnização contratado

2. Para além das condições consideradas no número anterior, as coberturas deste contrato de seguro estão limitadas a um (1) sinistro por objecto seguro durante a anuidade do certificado de seguro / apólice.

3. As coberturas estão sujeitas à aplicação de uma Franquia no valor indicado nas Condições Particulares e no Certificado de Seguro.

4. Quadro de Franquias:

Limite de Indemnização	Franquia Única por Sinistro / Anuidade
75,00 €	15,00 €
150,00 €	50,00 €
250,00 €	75,00 €
500,00 €	75,00 €
750,00 €	125,00 €
1.000,00 €	125,00 €

### **CLÁUSULA 19.ª – Averiguação**

1. O Segurador pode averiguar ou mandar averiguar, por representante credenciado e mandatado, para verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

2. A recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do vínculo decorrente da subscrição, a título de justa causa.

## **CAPÍTULO VI - PROCESSAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA 20.ª - Determinação do Valor da Indemnização**

1. Em caso de sinistro, a avaliação dos danos, é efetuada entre o Segurado ou Tomador de Seguro e o Segurador, ainda que o seguro produza efeitos a favor de terceiro.

2. Salvo convenção expressa em sentido contrário, o Segurador poderá, nos termos da Lei, mandar proceder à reconstituição natural ou substituição do objeto afetado.

3. Relativamente ainda aos Objeto(s) Seguro(s), ao montante indemnizatório será deduzido o valor dos salvados que fiquem na posse do Segurado ou do Tomador de Seguro, sem prejuízo da franquia aplicável.

### **CLÁUSULA 21.ª - Sub-rogação**

1. O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos contra terceiros responsáveis pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado ou o Tomador de Seguro a praticar o que necessário para efetivar esses direitos.

2. O Segurado ou o Tomador de Seguro, responderá por perda e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

## **CAPÍTULO VII - SEGURO DE GRUPO**

### **CLÁUSULA 22.ª - Dever de Informar**

1. Sem prejuízo de outras informações previstas na lei ou no presente Contrato, o Tomador do Seguro deve informar os Segurados sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de Sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com um *espécimen* elaborado pelo Segurador.

2. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas no número anterior.

3. O Segurador deve facultar, a pedido dos Segurados, todas as informações necessárias para a efectiva compreensão do contrato.

### **CLÁUSULA 23.ª - Incumprimento do dever de informar**

O incumprimento do dever de informar faz incorrer aquele sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

### **CLÁUSULA 24.ª - Denúncia pelo Segurado**

**1. Após a comunicação de alterações ao contrato de Seguro de Grupo, qualquer Segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro.**

2. A denúncia prevista no número anterior respeita ao Segurado que a invoque, não afectando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.

**3. A denúncia é feita por declaração escrita, enviada com uma antecedência de trinta (30) dias ao Tomador do Seguro ou ao Segurador.**

### **CLÁUSULA 25.ª - Exclusão do Segurado**

**1. O Segurado pode ser excluído do Seguro de Grupo em caso de cessação do vínculo com o Tomador do Seguro ou, no seguro contributivo, quando não entregue ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do Prémio.**

**2. O Segurado pode ainda ser excluído quando pratique actos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro.**

3. Ocorrendo qualquer uma das situações referidas nos números anteriores, o Segurador comunicará ao Segurado a sua exclusão fundamentando tal decisão.

### **CLÁUSULA 26.ª - Cessação do Contrato**

**1. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.**

**2. A comunicação prevista no número anterior é feita com a antecedência de trinta (30) dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.**

3. Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o Tomador do Seguro responde pelos danos a que der origem.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **CLÁUSULA 27.ª - Intervenção de Mediador de Seguros**

Distribuído/Intermediado por Aon Portugal, S.A., com sede na Av. da Liberdade, n.º 249 – 2º - 1250-143 Lisboa - Portugal, com o NIPC 500 946 728, corretor de seguros, inscrito na ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), em 27/01/2007, sob o n.º 607155481/3, com autorização para operar nos ramos Vida e Não Vida, verificável em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt) e [www.aon.com/portugal](http://www.aon.com/portugal). O mediador de seguros não assume a cobertura de riscos.

A informação contida no presente documento foi elaborada de boa-fé e a partir de fontes credíveis e fidedignas. O conteúdo deste documento destina-se apenas para fins informativos. A Aon nega qualquer responsabilidade por danos resultantes do uso indevido do presente documento.

A responsabilidade do Grupo de Empresas da Aon Portugal compreende o legalmente exigível para a sua actividade profissional, pelo que não se estende a obrigações ou compromissos alheios ao seu objecto social. Não dispensa a consulta da(s) informação(ões) pré-contratual(ais) e contratual(ais) legalmente exigida(s). Informamos que de acordo com o estabelecido no artigo 35º da Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro as sociedades mediadoras de seguros do Grupo Aon ("www.aon.pt") prestam os seus serviços de Mediação de Seguros de forma objectiva e independente, salvaguardando os interesses dos seus clientes e procurando sempre e em todo o caso a cobertura que, de acordo com as solicitações apresentadas por estes, melhor se adaptam às suas reais necessidades. De acordo com o previsto no artigo 28º da Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro, para qualquer reclamação relacionada com os serviços de Distribuição de Seguros prestados pela Aon Portugal, S.A., deverá dirigi-la para a seguinte morada postal: Av. da Liberdade, n.º 249 – 2º - 1250-143 Lisboa ou através do email : [geral@aon.pt](mailto:geral@aon.pt), ao cuidado do Departamento Jurídico.

As condições propostas serão suportadas pelos Seguradores que cotarem os riscos, com base nas informações previamente fornecidas pelos respetivos proponentes (Tomador do Seguro / Segurado) e refletirão os termos e condições em que se disporão a assumir os referidos riscos. As declarações inexatas e/ou omissão de factos e circunstâncias que servem para a exata apreciação do risco, são da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro, podendo as mesmas determinar a nulidade do contrato de seguro ou alterar os seus termos.

© Estão reservados todos os direitos. Proíbe-se a exploração, reprodução, distribuição, comunicação pública e transformação,

total ou parcial, deste documento sem autorização expressa da Aon Portugal, S.A., Segurador: Generali – Companhia de Seguros S.A., com sede na Rua Duque de Palmela, 11, Lisboa, Segurador inscrito na ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), verificável em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

#### **CLÁUSULA 28.ª - Comunicações e Notificações entre as Partes**

1. As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas neste contrato de seguro consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador ou da filial, consoante o caso.

2. São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por este contrato de seguro.

3. As comunicações previstas no contrato de seguro devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

4. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no contrato de seguro e o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato de seguro, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante do contrato de seguro

#### **CLÁUSULA 29.ª - Lei aplicável, Reclamações e Arbitragem**

1. A lei aplicável a este seguro é a lei portuguesa.

2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do contrato de seguro aos serviços do Segurador identificado no seguro e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.pt](http://www.asf.pt)).

3. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.generalip.pt](http://www.generalip.pt)

#### **CLÁUSULA 30.ª - Foro**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste seguro é o fixado na lei civil.

#### **CLÁUSULA 31.ª - Política De Conflito De Interesses**

De acordo com a Lei e Regulamentos vigentes e, em particular, a Diretiva (UE) 2016/97 de 20 de Janeiro de 2016, a Generali – Companhia de Seguros S.A. desenvolveu uma política destinada a identificar e prevenir os efeitos adversos de um conflito de interesses existente ou potencial.

De acordo com o quadro normativo aplicável, a Generali – Companhia de Seguros S.A., está obrigada a implementar medidas eficazes, a nível organizativo ou administrativo, com vista a garantir, com um grau de certeza razoável, a identificação, gestão e controlo de possíveis conflitos de interesses.

Estas medidas contribuem para um comportamento correto e ético, permitindo que os clientes saibam que as mesmas estão a ser tomadas para proteger os seus interesses.

A Generali – Companhia de Seguros S.A. reserva-se no direito de modificar ou adicionar novas regras a esta política em qualquer momento.

Esta política pode ser consultada no endereço [www.generalip.pt](http://www.generalip.pt)

#### **CLÁUSULA 32.ª - Política De Tratamento De Dados Pessoais**

Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016, relativo à Proteção de Dados de Caráter Pessoal, a Aon Portugal (Responsável pelo tratamento de dados, em conjunto com Segurador Generali – Companhia de Seguros S.A., informa-o, a respeito da política de privacidade, para que possa livremente decidir se disponibiliza à Aon Portugal e ao Segurador Generali – Companhia de Seguros S.A., os dados pessoais que se possam solicitar neste formulário necessários para a gestão do seu contrato de seguro. A Aon Portugal modificará esta política em consonância com a evolução legislativa e jurisprudencial referente à política de privacidade, mediante a comunicação de modificações, aos titulares dos dados, com razoável antecedência.

Todos os dados solicitados através deste formulário serão incorporados no ficheiro automatizado da Aon Portugal e do Segurador e serão objeto de tratamento automatizado. A recolha e tratamento automatizado dos dados pessoais tem como finalidade a prestação, manutenção, administração, ampliação, melhoria e estudo dos serviços e produtos que decida aderir, contratar ou solicitar informações, nomeadamente e para o presente efeito, para a subscrição e gestão do seu contrato de seguro. A finalidade da recolha e tratamento automatizado dos dados pessoais inclui igualmente o envio de questionários, que o titular dos dados deverá responder, quando tal se mostre necessário para a decisão do risco por parte do Segurador e para a subscrição e gestão do seu contrato de seguro. Salvo nos campos em que se indique o contrário, as respostas às perguntas sobre dados pessoais são necessárias para a prestação dos serviços.

Todos os dados inseridos neste formulário poderão ser comunicados às entidades colaboradoras e a terceiros para o cumprimento ou formalização, se for o caso, da relação comercial ora estabelecida. Da mesma forma a Aon Portugal e o Segurador poderão comunicar os dados às empresas dos seus Grupos Económicos, para as mesmas finalidades citadas anteriormente. Consideram-se empresas do mesmo Grupo Económico, aquelas nas quais a Aon e o Segurador possuem, no mínimo, cinquenta por cento dos direitos de voto nos órgãos sociais das ditas sociedades. Tanto as sociedades do Grupo Aon como o segurador e os terceiros aos quais se possam comunicar os dados poderão ter os seus domicílios no estrangeiro; em qualquer dos casos, a Aon Portugal e o Segurador, garantem a confidencialidade e o tratamento seguro dos dados pessoais nos movimentos internacionais de dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016, o qual regula a matéria de tratamento de dados pessoais.

A Aon Portugal e o Segurador declaram que cumprem as medidas de segurança e de proteção de dados pessoais, legalmente requeridas e que adotaram todas as medidas, razoavelmente exigíveis de acordo com os conhecimentos técnicos actuais para evitar a perda, mau uso, alteração, intrusão ilegítima e subtração dos dados pessoais colocados à sua disposição.

**A Aon Portugal e o Segurador informam, igualmente que poderá, em qualquer momento, revogar o consentimento, anteriormente, concedido, bem como exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, cancelamento e oposição dos dados recolhidos, dirigindo-se para isso à Aon Portugal ou ao Segurador, sendo que no caso da Aon Portugal o poderá fazer através de correio eletrónico para o endereço [dpo.portugal@aon.pt](mailto:dpo.portugal@aon.pt) ou**

enviando uma carta para o seguinte endereço: Av. da Liberdade, n.º 249 2º, 1250-143 Lisboa.

**DECLARAÇÕES:**

**I. INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL**

Declaro que me foram tanto transmitidas, como colocadas à disposição, todas as informações Pré-contratuais constantes em anexo a esta proposta, bem como terem-lhe sido prestadas todas as informações relativas às Condições Contratuais que regulam o presente Seguro.

Sim  Não

**II. DEVER DE INFORMAÇÃO INICIAL DO RISCO**

Declaro ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Sim  Não

**III. DADOS PESSOAIS**

Declaro que, enquanto titular dos dados, autorizo a Aon, e o Segurador a:

a) A recolher os meus dados pessoais para o seu tratamento para fins de marketing e de atividades promocionais:

Sim  Não

b) A recolher os meus dados pessoais para fins de realização de atividades de criação de perfis:

Sim  Não

O Segurado \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

**IMPORTANTE: COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Em cumprimento com as normas internacionais e nacionais, bem como com as boas práticas do negócio, o Segurador reserva-se o direito de recusar a proposta de seguro, ou de anular, unilateralmente, a apólice e/ou congelar os fundos/ativos, se o Tomador de Seguro / Segurado, ou quaisquer pessoas a estes associadas, constarem da lista internacional destinada à prevenção dos fenómenos de terrorismo.